



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 675/97

BAYEUX, 15 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE NOVA NOMENCLATURA,
EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAYEUX, MODIFICA À
REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL
530/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-
PB, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

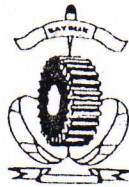
Art. 1º- O artigo terceiro da Lei 530 de de 11 de janeiro de 1993 passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 3º- A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo compreende os
seguintes Órgãos:

01- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
02- Órgãos do Primeiro Escalão, Assessoramento Superior da Administração Direta
do Executivo:

- 2.1- Secretaria da Fazenda e do Planejamento
- 2.2- Secretaria da Administração
- 2.3- Secretaria da Educação e Cultura
- 2.4- Secretaria da Infra-Estrutura
- 2.5- Secretaria da Saúde
- 2.6- Secretaria do Trabalho e Ação Social
- 2.7* Secretaria da Indústria Comércio, Turismo e Meio Ambiente
- 2.8- Chefia de Gabinete

1- Extinguem-se As Coordenadorias Gerais, passando seus integrantes a
Secretários-Adjuntos das Secretarias indicadas nos itens de 2.1 a 2.7, sendo estes integrantes
deste Escalão, fazendo jus ao salário que percebiam os Coordenadores Gerais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

II- Permanece as Seguintes Coordenadorias, componentes do Segundo Escalão da Administração Direta do Executivo, como órgãos de Assessoramento Superior Médio.

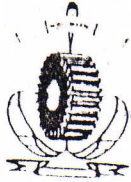
03- Coordenadorias:

- Estrutura. 3.1- Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos, da Secretaria da Infra-
Cultura. 3.2- Coordenadoria de Cultura e Desportos, da Secretaria da Educação e
3.3- Coordenadoria Hospitalar, da Secretaria da Saúde.
3.4- Assessoria Especial do Prefeito, da Chefia de Gabinete, item 2.8, tendo
este Órgão três Assessorias Especiais e três Assessorias Executivas.
a) A Procuradoria Jurídica esta ligada diretamente ao Prefeito, com 05(cinco)
Assessores Jurídicos.

III- Permanece as seguintes Divisões, que compõem o Segundo Escalão, como
Órgãos de Assessoramento Superior Indireto:

04- Divisões:

- 4.1- Divisão de Tributação e Orçamento, da Secretaria do item 2.1
4.2- Divisão de Contabilidade, da Secretaria do item 2.1
4.3- Divisão de Tributação, da Secretaria do item 2.1
4.4- Divisão de Análises e Projetos, da Secretaria do item 2.4
4.5- Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços, da Secretaria do item 2.4
4.6- Divisão de Estatística de Pessoal, da Secretaria do item 2.4
4.7- Divisão de Manutenção e Reparos, da Secretaria do item 2.4
4.8- Divisão Administrativa, da Secretaria do item 2.3
4.9- Divisão da Merenda Escolar, da Secretaria do item 2.3
4.10- Divisão de Ensino Fundamental e 2º Grau, da Secretaria do item 2.3
4.11- Divisão Central de Informática e Controle de Pessoal, da Secretaria do item 2.2
4.12- Divisão Central de Recursos Humanos, da Secretaria do item 2.2
4.13- Divisão Administrativa, da Secretaria do item 2.5
4.14- Divisão Técnica, da Secretaria do item 2.5
4.15- Divisão de Promoção Social, da Secretaria do item 2.6
4.16- Divisão de Emprego e Renda, da Secretaria do item 2.6
4.17- Divisão de Desenvolvimento Comunitário, da Secretaria do item 2.6
4.18- Secretaria Executiva, do Gabinete, item 2.8
4.19- Assessorias das Secretarias, itens 2.1 a 2.7, assim distribuídas: quatro
Assessorias Especiais da Sec. da Infra-Estrutura, quatro Assessorias da Sec. Fazenda e
Planejamento, três Assessorias Especiais da Sec. da Educação e Cultura, três Assessorias
Especiais da Sec. da Saúde, duas Assessorias Especiais da Sec. da Administração e uma
Assessoria Especial e três Assessorias Executivas da Sec. da Ação Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

IV- Permanece as seguintes divisões, que compõem o Terceiro Escalão, sendo
Órgãos de Assessoramento Intermediário.

05-Setores:

- 5.1-Setor de Odontologia, da Secretaria do item 2.5
- 5.2-Setor de Hanseníase, da Secretaria do item 2.5
- 5.3-Setor de Doenças Crônicas, da Secretaria do item 2.5
- 5.4-Setor de Controle de BPA, da Secretaria do item 2.5
- 5.5-Setor de Maternidade Infantil, da Secretaria do item 2.5
- 5.6-Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria do item 2.5
- 5.7-Setor de Laboratório Clínico, da Secretaria do item 2.5
- 5.8-Setor de Programa de Agentes de Saúde, da Secretaria do item 2.5
- 5.9-Setor de Estágio rural Integrado, da Secretaria do Item 2.5
- 5.10-Setor de Laboratório de Indústria Farmacêutica, da Secretaria do item 2.5
- 5.11-Setor de Erradicação de Aedes, da Secretaria do item 2.5
- 5.12-Setor de Fitoterapia, da Secretaria do item 2.5
- 5.13-Setor de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria do item 2.5
- 5.14-Setor de Tuberculose, da Secretaria do item 2.5
- 5.15-Farmácia Popular, da Secretaria do item 2.5
- 5.16-Pronto Socorro de Fraturas, da Secretaria do item 2.5
- 5.17-Juiz Médica do Município, da Secretaria do item 2.5
- 5.18-Hospital Materno, da Secretaria do item 2.3
- 5.19-Setor de Escrituração, da Secretaria do item 2.3
- 5.20-Setor de Recursos Humanos, da Secretaria do item 2.3
- 5.21-Setor de Almoxarifado, da Secretaria do item 2.3
- 5.22-Setor de Vídeo Escola, da Secretaria do item 2.3
- 5.23-Setor de Educação Especial, da Secretaria do item 2.3
- 5.24-Setor de Supervisão e Orientação Escolar, da Secretaria do item 2.3
- 5.25-Setor de Educação infantil, da Secretaria do item 2.3
- 5.27-Setor de Psicologia Escolar, da Secretaria do item 2.3
- 5.28-Setor de Educação de Adultos, da Secretaria do item 2.3
- 5.29-Setor de Cursos Profissionalizantes, da Secretaria do item 2.3
- 5.30-Setor de Administração do Estádio, da Secretaria do item 2.3
- 5.31-Setor de Arte e Cultura, da Secretaria do item 2.3
- 5.32-Setor de Biblioteca, da Secretaria do item 2.3
- 5.33-Setor de Desportos, da Secretaria do item 2.3
- 5.34-Setor de Proce. de Dados e Documentos, da Secretaria do item 2.2
- 5.35-Setor de Preparação e Fisc. de Pagamento, da Secretaria do item 2.2
- 5.36-Setor de Benefício Previdenciário, da Secretaria do item 2.2
- 5.37-Setor de Protocolo e Requerimento de Direitos, da Secretaria do item 2.2
- 5.38-Setor de Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria do item 2.2
- 5.39-Setor de Arquivo e Documentos Municipais, da Secretaria do item 2.2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

- 5.40-Setor de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria do item 2.2
- 5.41-Setor de Controle de Despesas, da Secretaria do item 2.2
- 5.42-Setor de Creches, da Secretaria do item 2.6
- 5.43-Diretoria Administrativa, da Secretaria do item 2.7
- 5.44-Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, da Secretaria do item 2.7
- 5.45-Diretoria de Planejamento, da Secretaria do item 2.7
- 5.46-Setor de Análises de Projetos, da Secretaria do item 2.4
- 5.47-Setor de Conservação do Patrimônio Público, da Secretaria do item 2.4
- 5.48-Setor de Limpeza da Administração, da Secretaria do item 2.4
- 5.49-Setor de Vigilância Geral, da Secretaria do item 2.4
- 5.50-Setor de Operações, da Secretaria do item 2.4
- 5.51-Setor de Manutenção Geral, da Secretaria do item 2.4
- 5.52-Setor de Oficina e Abastecimento, da Secretaria do item 2.4
- 5.53-Setor de Fiscalização de Limpeza Urbana, da Secretaria do item 2.4
- 5.54-Setor de Elaboração e Análise, da Secretaria do item 2.1
- 5.55-Setor de Lançamento e Controle, da Secretaria do item 2.1
- 5.56-Setor de Empenho e Escrituração, da Secretaria do item 2.1
- 5.57-Setor de Registro e Controle, da Secretaria do item 2.1
- 5.58-Setor de Exec. e Acompanhamento Orçamentário, da Secretaria do item 2.1
- 5.59-Setor de Avaliação, da Secretaria do item 2.1
- 5.60-Setor de Taxi, da Secretaria do item 2.1
- 5.61-Setor de Dívida Ativa da Secretaria do item 2.1
- 5.62-Setor de Tributos, da Secretaria do item 2.1
- 5.63-Setor de Cadastros, da Secretaria do item 2.1

V- São Órgãos de Regime Especial: a Comissão Permanente de Licitação, O Conselho Municipal de Saúde, o Conselho de Educação, o Conselho Estudantil e o Conselho da Criança e do Adolescente.

a) Entende-se por Órgãos de Regime Especial aqueles que não dispõem de funcionários nele lotado, nem dotação orçamentária específica.

b) Os Órgãos de Regime Especial, tem estatuto próprio e legislação específica para seu funcionamento.

Art. 2º- Os incisos I e II do art. 5º da Lei 530/93, passam a ter a seguinte redação:

“I- No nível de Direção, a instância administrativa referente aos cargos de Secretário e Secretário Adjunto;”

“II- No nível de gerência, a instância administrativa referente aos cargos de Diretores, Procurador, Assessores-Jurídicos, serão definidos por Decreto do Administrador do Município.”

Art. 3º- A letra G e L, o inciso III, o inciso IV, do art. 10º da Lei 530/93, passam a ter a seguinte redação:

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

“ G) Delegar atribuições e tarefas aos Secretários Adjuntos, e aos Coordenadores na Secretaria em que houver e Diretores da Secretaria.”

“ L) Indicar o Prefeito Municipal para substituí-lo, quando necessário, e por 30 (trinta) dias seu Secretário Adjunto.

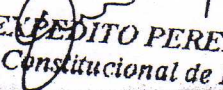
“ III- Dos Secretários Adjuntos”

“ IV- Procuradoria Jurídica”

Art. 4º- Fazem parte desta Lei os anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

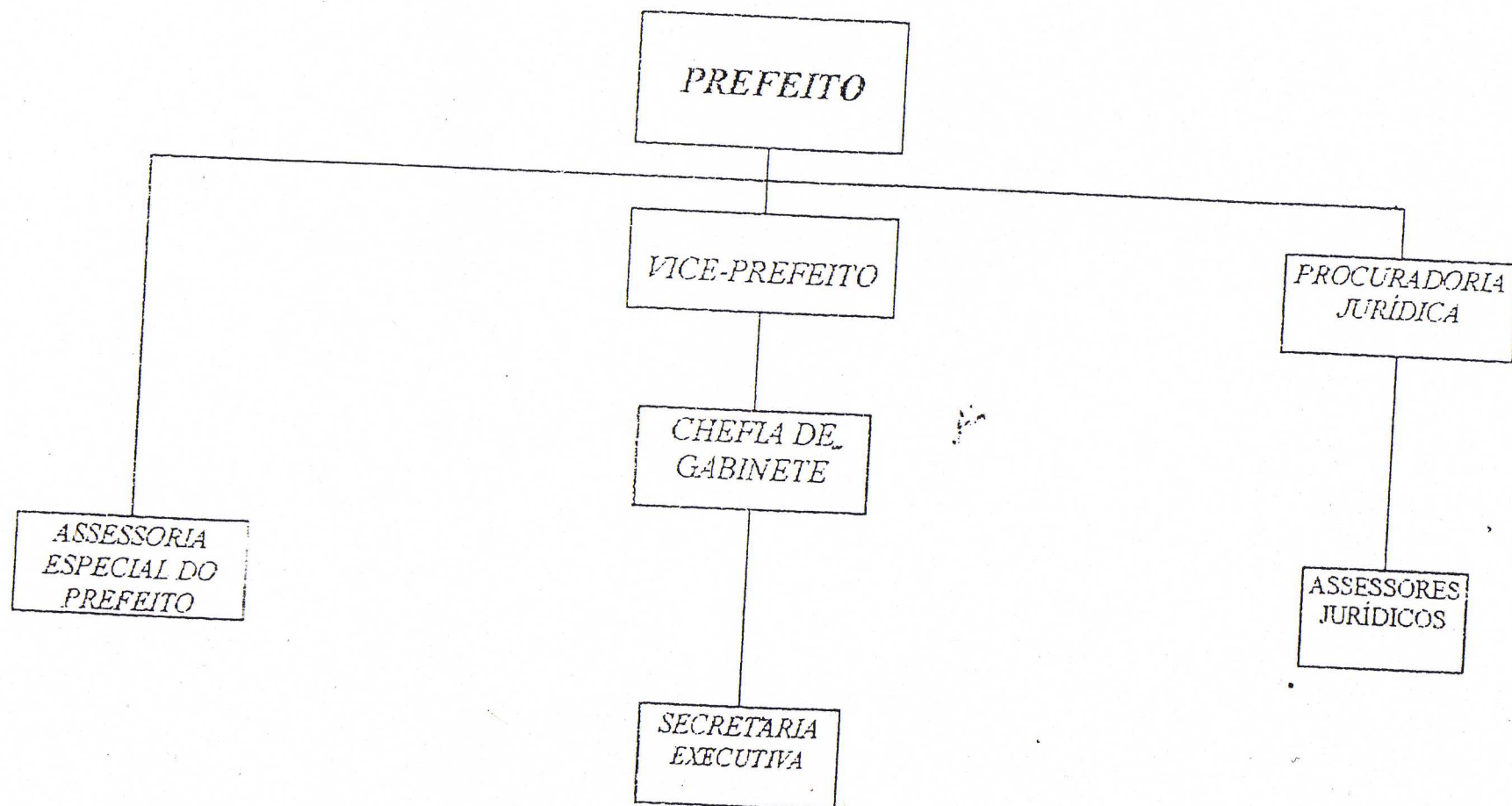
Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos: 3º, 9º, 11, 12, 13, a letra d do inciso IV do art 10º e seus efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 38º ano da Emancipação do Município.

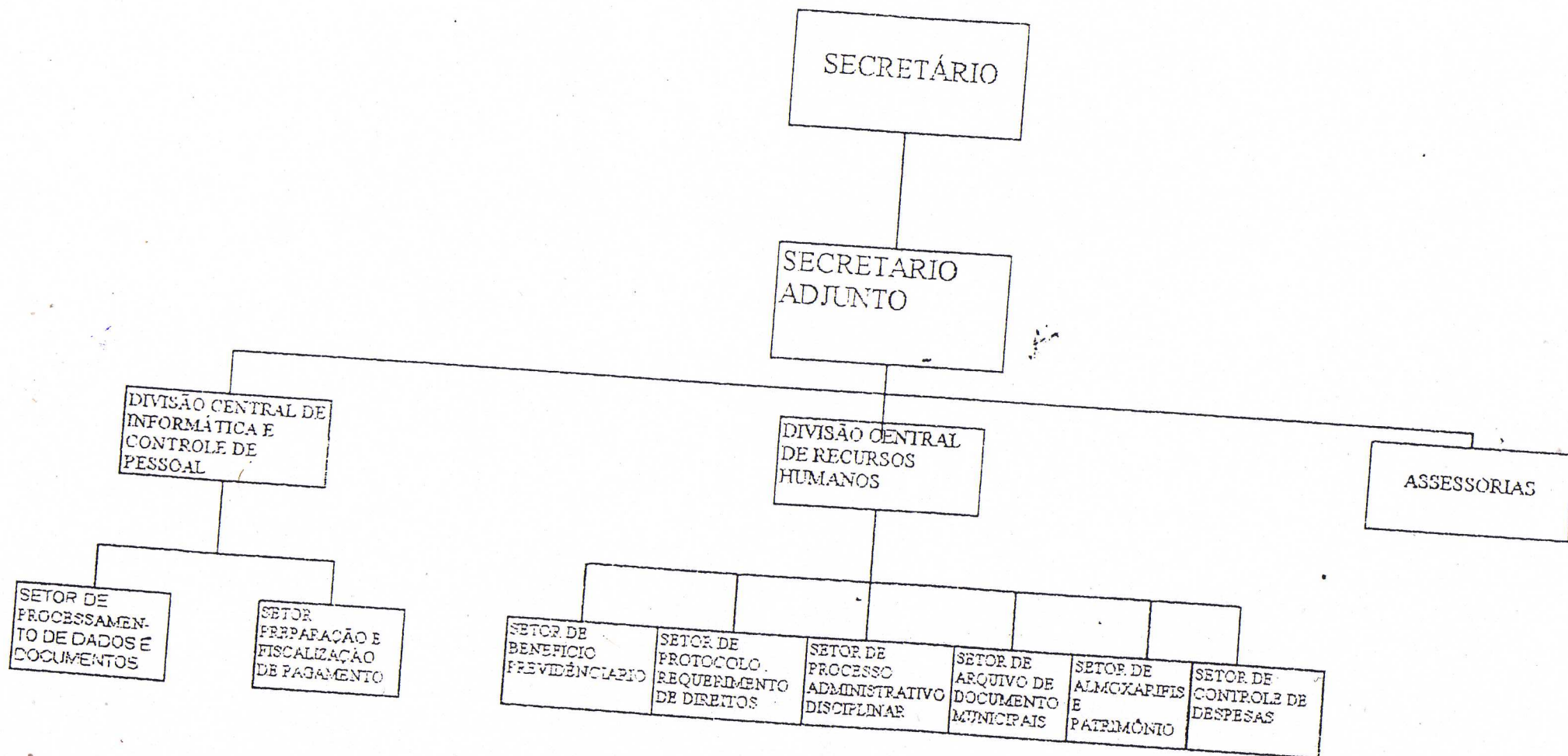

Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

ANEXO I da Lei nº 675/97 de 15/10/97

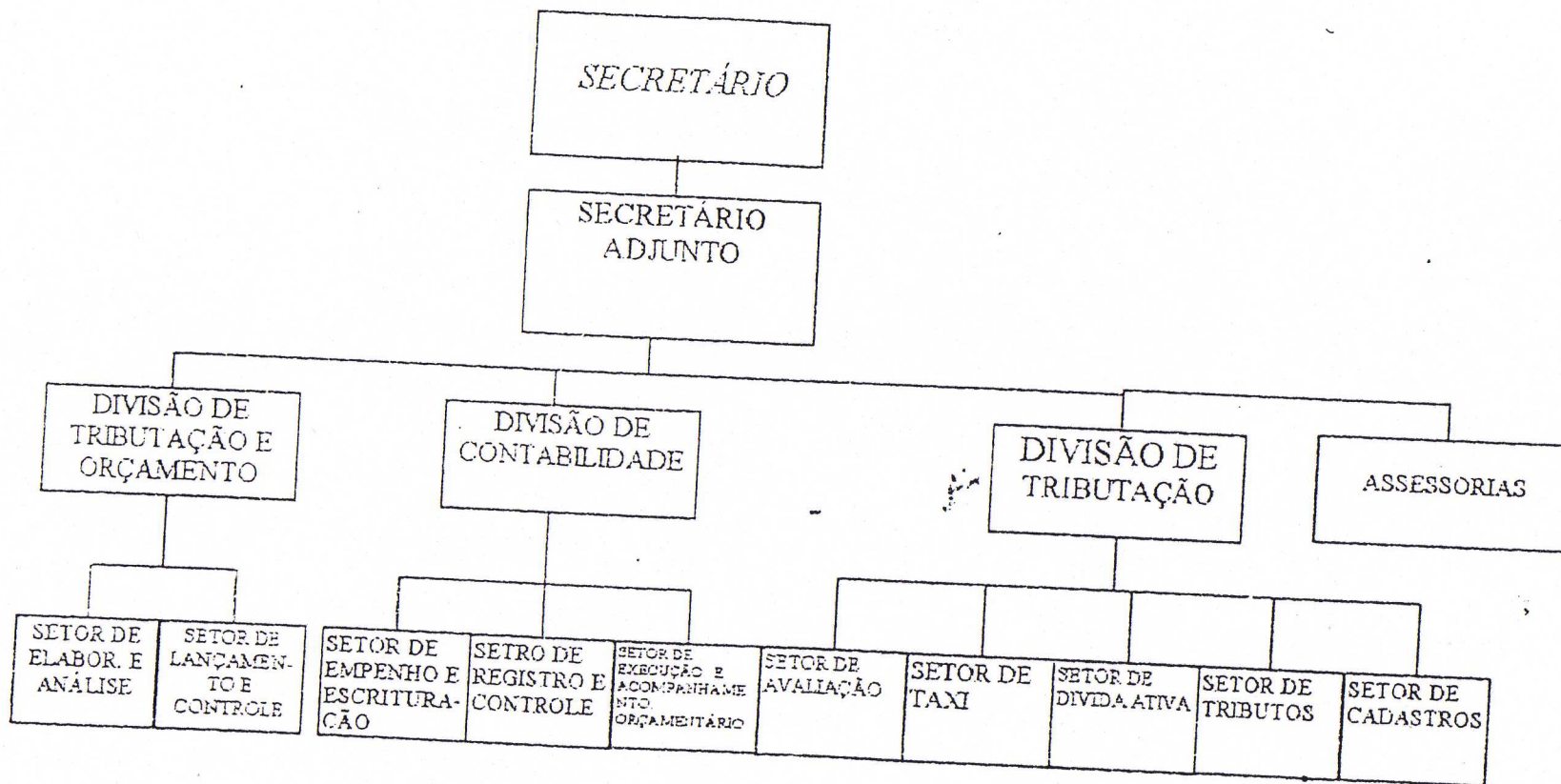
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

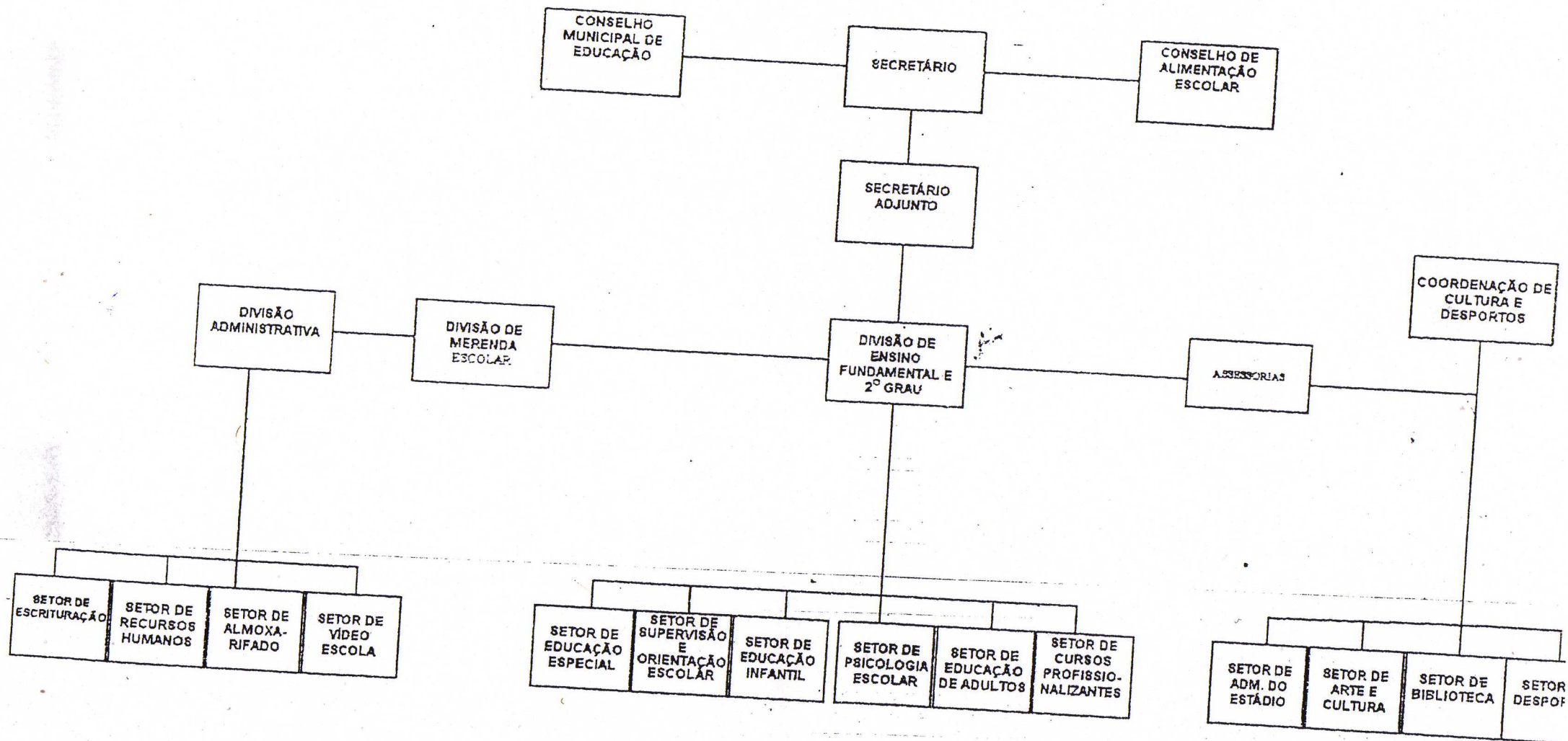


SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

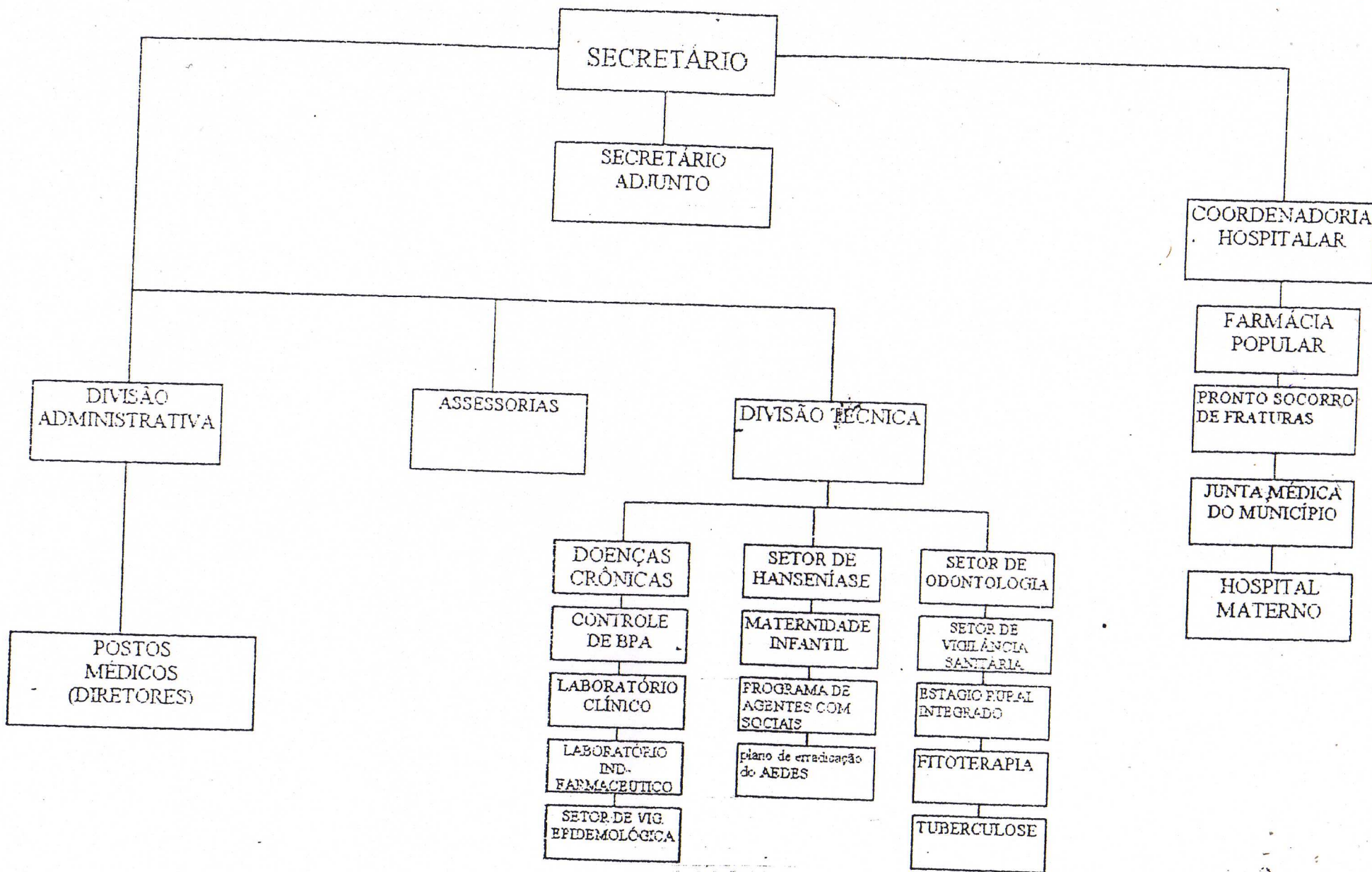


ANEXO V da Lei nº 675/97 de 15/10/97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

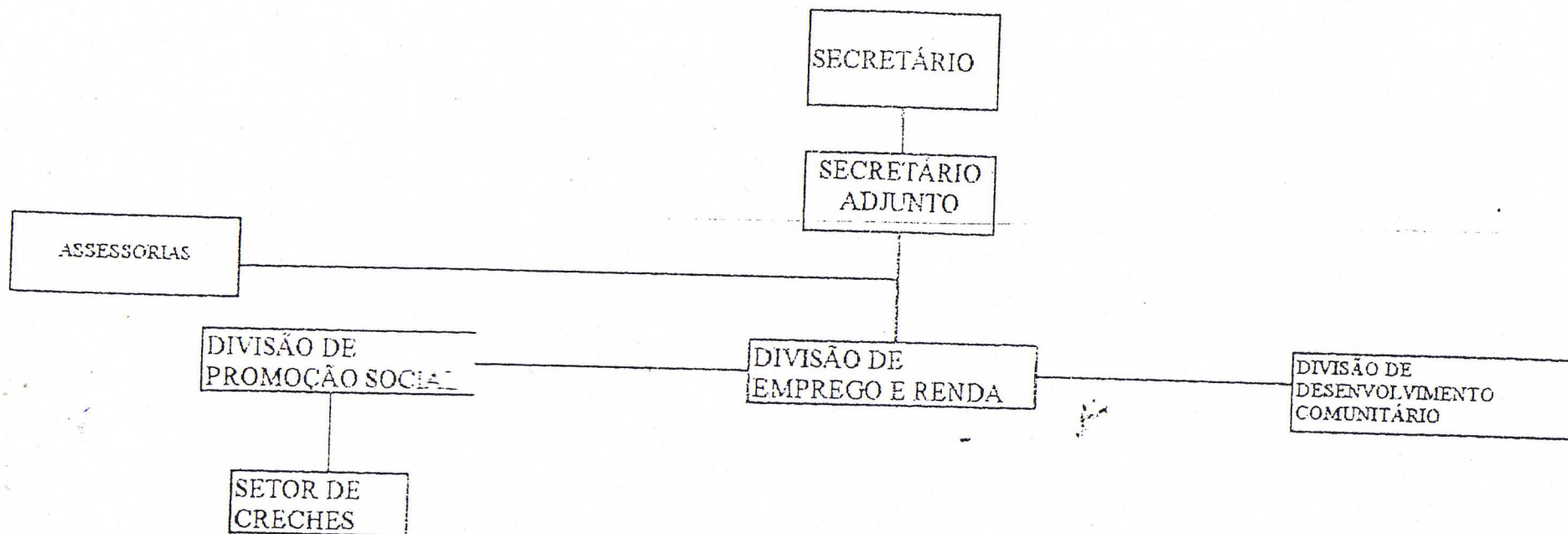


SECRETARIA DA SAÚDE



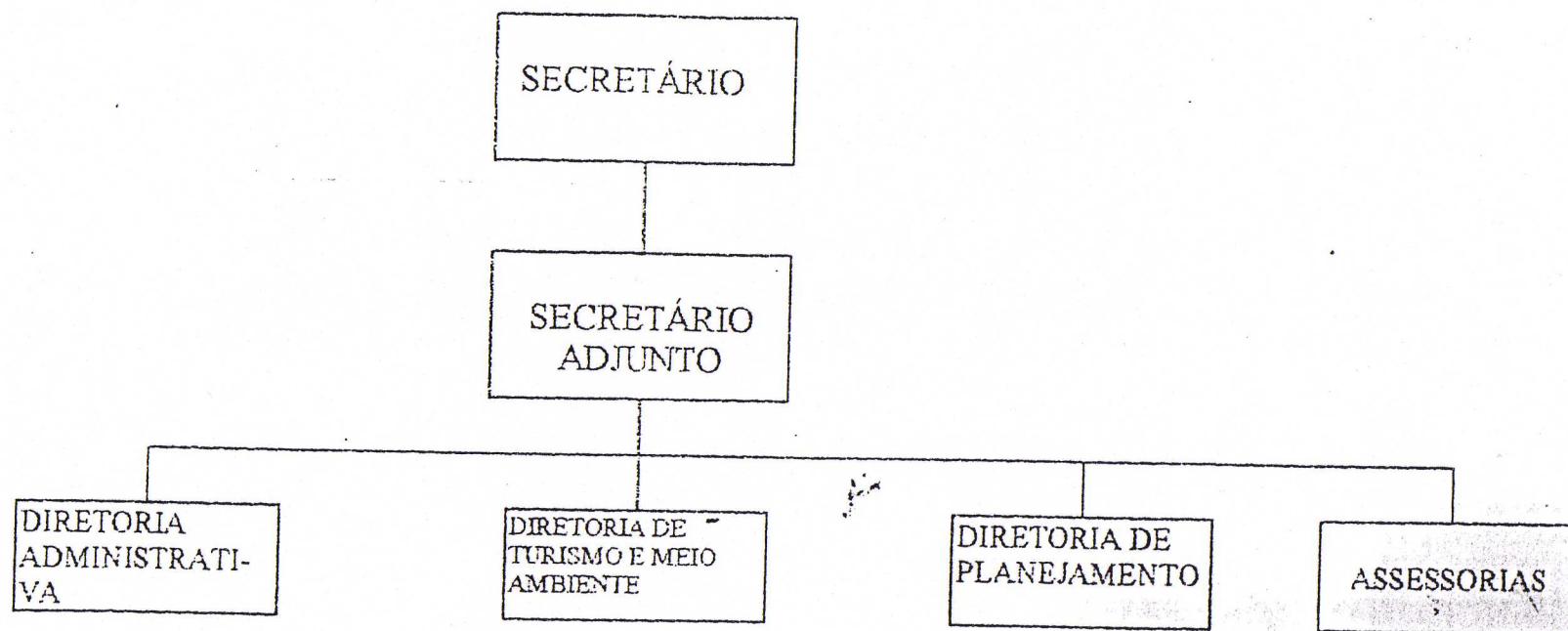
ANEXO VII da Lei nº 575/97 de 15.10/97

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



ANEXO VIII da Lei nº 675/97 de 15/10/97

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE



- ANEXO IX da Lei nº 675/97 de 15/10/97

FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	VENCIMENTO	TOTAL
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00
ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 250,00	R\$ 250,00